



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Turismo de Vilankulo – ATUVIL.
Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo – AGDMM.
Associação EGUMI-Comunicação ara Saúde.
Va – Sekele.
A Vista da Praia, Limitada.
CBS, Creative Business Solutions-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Organizer`s Mz Imobiliária.
RJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lutxerru Fashion-Atelier de Moda, Limitada.
Comores Publicidades, Limitada.
Komy Internacional Trading, Limitada.
Karmar Limitada.
Bullion Works, Limitada.
Lupembe Serviços, Limitada.
Mitra Energy, S.A.
Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada.
Victory Intertional – Sociedade Unipessoal Limitada.
Associação Nacional dos Municípios de Moçambique.
Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada.
Acwa Power Moatize Termoelétrica, S.A.
Boa Vida Smart Access, Limitada.
Paulino & Beleza Advogados, Limitada.
Azul, Limitada.
Mech Mozambique Consultant, S.A.
Queen Shopping Center, Limitada.

Capital Gold Mines, Limitada.
Primatech Consultoria e Serviços, Limitada.
Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada.
Oulada Gems, Limitada.
NC Minerals, Limitada.
Beglordze Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nestlé Moçambique, Limitada.
Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique.
Miti, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Turismo de Vilankulo – ATUVIL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Turismo de Vilankulo – ATUVIL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo – AGDMM, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo – AGDMM.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, aos 8 de Agosto de 2018. — A Governadora da Cidade, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação EGUMI – Comunicação para a Saúde, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada constando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação EGUMI – Comunicação para a Saúde, com a Sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, aos 2 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Vilankulo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, requereu o reconhecimento da associação designada, VA-SEKELE, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação designada VA-SEKELE.

Governo do Distrito de Vilankulo, 1 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Turismo de Vilankulo – ATUVIL****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

A associação adopta a denominação Associação de Turismo de Vilankulo, a qual é abreviadamente designada ATUVIL. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS**(Sede, duração e âmbito)**

Um) A associação tem a sua sede na Rua do Tribunal, Bairro Central, Vilankulo, podendo criar delegações, ou outras formas de representação, dentro do Distrito, onde e quando julgar oportuno, conveniente ou necessário através de deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A ATUVIL é de âmbito nacional, tendo como base das suas actividades na sede do Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, incluindo o Arquipélago de Bazaruto, República de Moçambique, as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem.

Quatro) A associação pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, estabelecer parcerias com entidades nacionais como internacionais.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

Um) A ATUVIL pretende promover o Turismo de Vilankulo, contribuir para um desenvolvimento sustentável do ecoturismo, defender a protecção do meio ambiente, entre outros.

Dois) São objectivos específicos, os seguintes:

- a) Promoção do Turismo de Vilankulo e do Arquipélago de Bazaruto;
- b) Desenvolver acções de educação e consciencialização sobre a protecção do meio ambiente e prevenção de condutas degradantes, que conduzem à poluição e destruição do meio ambiente;
- c) Atrair o investimento estrangeiro para o Turismo nacional, em parceria com as Autoridades Governamentais, de modo que possa desenvolver a região e com isso reduzir a taxa de desemprego a médio prazo;
- d) Criar, valorizar e desenvolver ideias e projectos de índole sócio-cultural, que de modo sustentado, promovam o Turismo e das comodidades/ infra-estruturas já existentes na região;
- e) Promover formações que visam a promoção do Ecoturismo em Moçambique;
- f) Criação de centros de formação de protecção e defesa do meio ambiente;
- g) Desenvolver parcerias com o Município da Vila de Vilankulo

para apoio em assuntos gerais de carácter social, cultural e turístico.

CAPÍTULO II**Dos direitos e deveres dos associados****ARTIGO QUATRO****(Admissão de associados)**

Um) Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, que não detenham nenhum impedimento legal e que sejam devidamente admitidos e aprovados pelo Conselho de Direcção da associação.

Dois) Todos os documentos legais devem ser apresentados pelos pretendentes associados, estando a sua admissão condicionada à análise e verificação dos mesmos.

ARTIGO CINCO**(Categoria de associados)**

A ATUVIL tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: pessoas singulares que tiveram a iniciativa e fizeram parte das reuniões relacionadas com a constituição da associação, sendo o voto de cada um deste membro equivalente a 25% do número total de associados;
- b) Membros Efectivos: pessoas que sejam admitidas na associação como membros após a sua constituição;
- c) Membros Honorários: os que sejam admitidos com distinção por serviços ou apoio prestados à prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

São direitos de todos membros:

- a) Participar activamente nas actividades dos órgãos da associação e contribuir eficazmente na execução das suas tarefas;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas, debater e votar as questões e constantes da agenda de trabalho;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, mediante a apresentação de quitação de pagamento das quotas e que conte com mais de 12 (doze) meses de instrução na associação para a candidatura de cargos da Direcção ou mais de 24 (vinte e quatro) meses para cargos de presidência;
- e) Comunicar ao Conselho de Direcção da associação qualquer irregularidade relacionada com o funcionamento da associação;
- f) Solicitar informação regular sobre as actividades da ATUVIL;
- g) Denunciar ao órgão competente qualquer irregularidade constatada na gestão da associação; e
- h) Propor a admissão de novos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;
- d) Assistir e participar das reuniões para que sejam convocados ou justificar a sua ausência e cumprir integralmente com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Contribuir positivamente com a sua conduta e empenho para o prestígio e o progresso da associação;
- f) Executar com diligência e responsabilidade todas as tarefas que eventualmente sejam atribuídas;
- g) Fazer cumprir os estatutos e demais disposições internas;
- h) Assegurar a confidencialidade de toda a informação e/ou documentos que possa ter acesso no exercício dos objectivos da associação;

i) Cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos da associação assim como todas as disposições regulamentares da associação;

j) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da associação;

k) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eventualmente eleito nos órgãos da associação.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade dos associados)

Um) Os associados perdem a sua qualidade pelos seguintes motivos:

- a) Incumprimento de quaisquer dos seus deveres, sem justificação plausível;
- b) Infracção de qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais por mais de duas vezes;
- c) A prática de actos nocivos ao interesse da associação;
- d) A restrição da liberdade por imputação de uma pena de prisão maior;
- e) O incumprimento da obrigação de pagamento de quotas por 6 (seis) meses consecutivos.
- f) A prática de qualquer acto que implique em desabono ou descrédito da associação e dos seus membros.

Dois) Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem os seus direitos, os associados podem ser excluídos da associação por decisão do Conselho da Direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral, que decide, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Três) Qualquer associado pode, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de indicar qualquer justificação ou motivação específica.

Quatro) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

ARTIGO NOVE

(Eleição dos associados para os órgãos sociais)

Para os cargos nos órgãos sociais só podem ser eleitos os associados com os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ser membro ou representante de membro efectivo;
- b) Não possuir registo criminal; e
- c) Possuir, pelo anos, 2 (dois) anos de participação activa nas actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, composição, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da ATUVIL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza jurídica e composição)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo e soberano da vontade social e é constituída por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

Três) Cada associado pode representar no máximo 3 (três) outros associados ausentes, mediante apresentação de procuração específica para o efeito a ser enviada ao Presidente da Associação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Quatro) Os associados inscritos na associação como pessoas colectivas devem, por carta dirigida ao presidente da associação, nomear os respectivos representantes.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a vida e actividades da associação;
- b) Eleger os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscalizador;
- c) Aprovar a admissão e a exclusão dos membros da associação;
- d) Fixar e/ou alterar o valor da quota mensal;
- e) Deliberar sobre o plano de acção da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Resolver em definitivo sobre todas as propostas e pareceres que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção da associação ou pelos associados;
- h) Aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos da ATUVIL; e
- i) Apreciar o relatório do Conselho de Direcção e decidir sobre a aprovação das contas e Exercício anual.

Dois) Os cargos são exercidos gratuitamente por voto, com a duração de cinco anos, com a prerrogativa de ser reeleito por uma vez.

Três) Para as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *d)* é necessário, no mínimo o voto de dois terços (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de 3/4 dos associados presentes ou representados.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através de qualquer via consensualmente aceite, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da ATUVIL ou, em seu lugar, pelo vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Quatro) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, quando houver interesses da associação.

Cinco) Assembleia Geral é convocada para fins determinados e mediante prévio anúncio com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros:

- a)* Presidente;
- b)* Vice-Presidente;
- c)* Secretário Geral; e
- d)* Tesoureiro.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta, aprovada no início de cada sessão pelos respectivos membros da Direcção e conservada na sede da associação ou a cargo do seu presidente.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a)* Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar os eventuais bens da associação;

b) Representar institucionalmente a ATUVIL;

c) Examinar as medidas tendentes a reforçar a cooperação com parceiros e entre os associados;

d) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal;

e) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna;

f) Propôr a nomeação de Membros Honorários;

g) Elaborar programa anual de actividades, submetê-lo à Assembleia Geral e executá-lo;

h) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

i) Eleger o presidente e vice-presidente entre os seus membros por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por duas vezes;

j) Criar ou órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços da associação, bem como fazer parcerias com empresas públicas, privadas ou órgãos do Estado;

k) Deliberar sobre a aceitação dos pedidos de admissão a membro, sobre as exclusões, participando aos interessados as decisões tomadas e os motivos que as determinaram;

l) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações, sejam nacionais ou estrangeiras;

m) Convocar a Assembleia Geral, podendo ser ordinária como a extraordinária, mediante as necessidades pontuais da associação;

n) Contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais, sem vínculo contratual, quando for o caso;

o) Praticar actos da gestão administrativa; e

p) Representar a ATUVIL em actos solenes e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Organização e que não sejam competência dos restantes órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social que executa efectivamente as actividades designadas para o alcance dos objectivos da associação.

Dois) O Conselho de Direcção elege os seus pelouros e equipas de trabalho nas diversas áreas, consoante as necessidades da associação.

Três) As equipas de trabalho, nas suas diversas áreas, estão obrigadas a reportar o estágio das actividades para as quais foram designadas, sempre atento ao objecto da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a)* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b)* Presidir a Assembleia Geral;
- c)* Representar a ATUVIL activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- d)* Delegar competências aos demais associados;
- e)* Definir estratégias, em coordenação com o vice-presidente, para o cumprimento dos objectivos da ATUVIL;
- f)* Definir planos de acção e de tesouraria, sempre que necessário;
- g)* Convocar o Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- h)* Assinar os termos de abertura e encerramento de cada reunião da Assembleia Geral, rubricar as folhas dos livros das actas;
- i)* Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- j)* Exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho de Direcção, sempre que se verificar empate;
- k)* Assinar com o tesoureiro ou outros membros designados, cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;
- l)* Assinar contratos e demais documentos de interesse e de acordo com os objectivos da associação;
- m)* Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a)* Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b)* Auxiliar o presidente na definição das linhas estratégicas e na identificação dos objectivos da ATUVIL;
- c)* Assinar em conjunto com o presidente os actos administrativos e outros documentos oficiais da ATUVIL;
- d)* Apoiar os funcionários e/ou prestadores de serviço na identificação e desenvolvimento de novos serviços;
- e)* Desenvolver uma política de manutenção e captação de novos associados;

- f) Exercer quaisquer funções que sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da tesouraria)

Compete ao tesoureiro:

- a) Auxiliar o presidente na gestão das actividades administrativas e contabilísticas da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- d) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- h) Diligenciar no sentido dos Associados manterem em dias as obrigações financeiras assumidas junto da associação;
- i) Criar um fundo de maneio como forma de cobrir as despesas de emergência e eventuais da associação;
- j) Lavar actas das assembleias gerais realizadas e registá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente, autónomo e de fiscalização das actividades do Conselho de Direcção e das contas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelo revisor de contas, o adjunto e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros sociais, contas e balanços, orçamentos, registo de todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito o seu parecer, que deverá apresentado à Assembleia Geral ordinária, juntamente com o relatório do Conselho de Direcção;

- b) Reunir, sempre que convocado, para dar o seu parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos;

- c) Requerer a verificação das contas sempre que o entender necessário;

- d) Controlar o bom andamento da gestão da ATUVIL.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, será sempre convocado pelo presidente, exceptuando questões pontuais que julguem tomar posição.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente anualmente, com o objectivo de analisar as contas anuais da associação e, perante a Assembleia Geral ordinária, prestar o relatório de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

A ATUVIL, no âmbito dos contactos com terceiros, é representada pelo seu Presidente do Conselho de Direcção, podendo este ser substituído pelo vice-presidente, quando devidamente indicado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do património e da dissolução

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todo património e receitas da associação deverão ser destinados aos objectivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento do seu objectivo social.

Três) Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na prossecução dos seus objectivos institucionais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamentos, locação e transmissão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias.

Quatro) A associação não distribuirá, entre seus sócios e membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades e os aplicará integralmente na prossecução do seu objecto.

Cinco) A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receitas e quotas)

Um) Constituirão receitas da associação:

- a) As provenientes dos pagamentos das quotas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos eventuais bens próprios da associação;
- c) Os subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos;
- d) As provenientes das iniciativas e realizações da associação.

Dois) Os membros deverão pagar quotas nos termos e condições a serem estabelecidas em Assembleia Geral ou por regulamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados em conformidade com as disposições do Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

Um) A associação será extinta e dissolvida por deliberação da Assembleia Geral pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros, em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que se responsabilizará pela liquidação do activo da associação.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, a património líquido apurado no caso de ser positivo, será atribuído ao critério da Assembleia Geral a outra pessoa colectiva, semelhante e que professe os mesmos princípios com o mesmo encargo ou afectação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Disposições finais)

Um) Aos membros, ao Conselho de Direcção e demais órgãos sociais da associação será ilícito receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição, sob qualquer forma, pela associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Dois) Somente será permitida remuneração aos trabalhadores e/ou prestadores de serviço da associação, que terão que cumprir sua carga horária normal e executar as actividades direccionadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Tanto nas reuniões do Conselho de Direcção, como nas assembleias gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo vedada à associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidário político, ou que com este se relacione.

Quatro) Os casos omissos a esse estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral, quando cabível e disposições vigentes e aplicadas na República de Moçambique.

Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo

ADENDA

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo, também designado abreviamente Grupo Desportivo Mahafil – AGDMM, é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, e pelo regulamento interno, pela legislação desportiva em vigor no país.

Âmbito, sede e duração

Associação Grupo Desportivo Mahafil de Maputo é de âmbito local e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nhlamankulu. e constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral so funciona com poderes deliberativos em primeira convocatória com metade, pelo menos, dos seus sócios efectivos.

Dois) Não estando presente o quórum referido, a associação funcionarà trinta minutos depois com qualquer número de membros efectivos, em segunda convocação.



Associação EGUMI- Comunicação para Saúde

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Associação EGUMI-Comunicação para Saúde, com sede na, Avenida dos Heróis de Libertação n.º 360, rés-do-chão direito, Quelimane, na Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101023729 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO II

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação EGUMI, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza

social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação EGUMI é de âmbito provincial regendo-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Dois) A Associação EGUMI tem a sua sede na Avenida dos Heróis de Libertação n.º 360, rés-do-chão direito, Quelimane – Moçambique.

Três) A Associação EGUMI é constituída por um tempo indeterminado, e pode abrir delegações ou outras formas de representação na província, bem como transferir a sua sede, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação EGUMI:

- Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades no âmbito da luta contra o HIV/SIDA, malária e tuberculose;
- Promover a educação, direitos e saúde da mulher, criança e da rapariga;
- Divulgar os conhecimentos, experiências e os resultados de pesquisas científicas;
- Promover os direitos humanos;
- Combater casamentos prematuros, forçados e obrigatórios;
- Combater acções de violência doméstica e baseada em género;
- Estabelecer sistemas comunitários de geração de rendimento;
- Promover masculinidade;
- Divulgar estratégias de pedagogia sensível ao género;
- Desenhar e desenvolver estratégias de intervenção comunitária na agricultura, educação, saúde, água e saneamento do meio, gestão de recursos naturais e outras de interesse comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

A admissão de membros na Associação EGUMI é feita mediante:

- Apresentação de uma proposta subscrita pelo Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- A admissão de membros à Associação EGUMI pode ser solicitada por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de idade igual ou superior a dezoito anos,

que se identifiquem com os seus objectivos e queiram contribuir para a sua prossecução;

- A atribuição da categoria dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A Associação EGUMI é constituída por seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras subscritoras do acto constitutivo da associação;
- Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os objectivos da associação e que tiveram sido admitidas após a constituição da associação;
- Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro aquele que apresentar expressa renúncia por escrito ou ser-lhe aplicada a sanção de expulsão.

Dois) No caso de renúncia a perda da qualidade de membro é decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.
- Participar ou constituir-se em estruturas organizativas da Associação EGUMI, de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- Propor moções à Assembleia Geral;
- Usufruir das regalias que a Assembleia Geral delibere conceder aos seus membros;
- Possuir um exemplar dos estatutos e dos regulamentos internos.

2. Os membros honorários e beneméritos só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e sem direito a voto.

ARTIGO 8

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamento interno,

bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos órgãos da associação;

- b) Exercer diligentemente os cargos e funções em que forem investidos;
- c) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas nos termos dos regulamentos internos;
- e) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação EGUMI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação EGUMI e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local, agenda e a ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta votos dos membros com direito de voto presentes, ressalvadas as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) Aprovar o orçamento, proposta pelo Conselho de Direcção ou de qualquer associado;

d) Discutir e aprovar o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

e) Fixar o valor das jóias e quotas a pagar pelos associados;

f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, por uma maioria nunca inferior a três quartos do total dos associados com direito a voto;

g) Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal, eleitos por um período de quatro anos mediante proposta do Conselho de Direcção ou de seis membros fundadores e ou efectivos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros das associações que tenham celebrado protocolos de cooperação com a EGUMI, podem estar presentes na Assembleia Geral como convidados sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

A Mesa da Assembleia Geral funciona da seguinte forma:

- a) Dirige e organiza os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretaria e lavra as actas de reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Trata da correspondência da associação e dos avisos internos aos associados;
- d) Elabora os editais e as pautas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

e) Organiza e mante os arquivos de documentos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e funcionamento da EGUMI.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um número mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) A associação considerar-se-á validamente obrigada quando intervenham no acto pelo menos dois dos membros do Conselho de Direcção, incluindo o presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento

O Conselho de Direcção da EGUMI:

- a) Representa a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos, podendo outorgar poderes “ad iudicia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- b) Convoca e preside as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Executa a movimentação económica e financeira, em conjunto com o tesoureiro;
- d) Designa associados para desempenhar tarefas específicas;
- e) Pratica, todos os actos normais de gestão e administração para alcançar os fins da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da EGUMI.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento

O Conselho Fiscal da EGUMI:

- a) Orienta, analisa e fiscaliza a contabilidade da associação;
- b) Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informações, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer associado;
- c) Solicitar esclarecimentos, a prestar num máximo de cinco dias úteis, a qualquer órgão da EGUMI, sempre que as suas decisões ou acções aparentem violar os estatutos, os regulamentos internos ou a lei vigente;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados pelo Conselho de Direção.

ARTIGO VINTE E UM

Duração do mandato

Os titulares do Conselho Fiscal, cumprem um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro da EGUMI deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Os fundos da EGUMI advêm das seguintes fontes:

- a) Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da egumi é constituído pelas contribuições dos seus membros e de outras entidades e pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos, são regulados por disposições legais vigentes.

Quelimane, 26 de Julho de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Va-sekele

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Va-sekele a.s.f.l. é uma associação de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Va-sekele tem sede em Vilankulo.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e âmbito de actuação

Um) A Va-sekele visa contribuir para o desenvolvimento da consciência jurídica dos direitos e deveres dos cidadãos e da população em geral no distrito de Vilanculos, garantindo tanto quanto possível uma efectiva representação e patrocínio judicial dos cidadãos mais carenciados suspeitos, acusados ou condenados por um crime ou vítimas de um crime na área do distrito.

Dois) Para a prossecução destes fins, a Va-sekele propõe-se formar, em estreita colaboração com o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e com outras instituições e profissionais do Direito, assistentes jurídicos habilitados a exercer essa representação e esse patrocínio.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) São membros efectivos da associação todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que participaram na sua criação ou que a ela adiram posteriormente e estejam de acordo com os seus estatutos.

Dois) A adesão de cada novo membro depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) São membros honorários da associação o Delegado Provincial do IPAJ, bem como todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o efectiva realização dos fins da Va-sekele, através de doações financeiras ou do seu trabalho a favor da associação e que o aceitem.

Quatro) Perdem a qualidade de membro, por decisão da Assembleia Geral, os que infringjam comprovadamente a Carta de Direitos e Deveres dos Membros a aprovar pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO QUINTO

Assistentes jurídicos

Os candidatos a assistentes jurídicos e os assistentes jurídicos são obrigatoriamente membros efectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Presidente e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário mas obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) O secretariado da Assembleia Geral será assegurado rotativamente por qualquer dos membros presentes.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na assembleia.

Quatro) A Va-Sekele propõe-se porém desenvolver uma cultura de participação permanente de todos os seus membros na vida da associação de modo a garantir que todas as decisões importantes sejam tomadas por consenso universal dos seus membros.

Cinco) Se e quando a assembleia for chamada a decidir sobre a perda da qualidade de membro, o membro visado não tem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Competências do presidente

Um) O presidente é eleito por um período indeterminado pela Assembleia Geral de constituição da associação e não poderá ser substituído se não por impedimento, renúncia ou em caso de falta grave por decisão de três quartos dos membros da associação.

Dois) O presidente coordena a acção da associação, associando tanto quanto possível outros membros a essa actividade e representa a associação no exterior.

Três) É tarefa especial do presidente prestar periodicamente contas aos doadores sobre a utilização dos seus fundos.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Gerir as contas da associação e prestar contas anualmente, por escrito, dessa gestão;
- b) Manter permanentemente ao dispor de todos e de cada um dos membros toda a escrituração e a documentação actualizada relativa às contas, indicando de forma transparente e compreensível cada um dos movimentos efectuados nessas contas;
- c) Alertar a assembleia geral sobre quaisquer comportamentos anormais dos membros que envolvam utilização dos fundos da associação.

d) Garantir que qualquer movimento a crédito ou a débito nas contas da associação tenha a assinatura do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente.

Dois) Ambos os presidentes poderão, caso se encontrem impedidos, fazer delegações de assinatura a outros membros da associação pelo tempo em que estiverem impedidos; no entanto, se o impedimento for de longa duração ou permanente, proceder-se-á a novas eleições para este fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Financiamento das actividades e remunerações

Um) O financiamento da associação será feito exclusivamente através de contribuições dos seus membros e de doações ou subsídios de quaisquer indivíduos ou outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras que pretendam ajudar à realização dos fins da associação.

Dois) Com excepção dos assistentes jurídicos devidamente credenciados para tal pelo IPAJ, todas as actividades dos membros serão exercidas gratuitamente sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Três) A remuneração dos assistentes jurídicos dependerá do trabalho efectivamente realizado contabilizado em horas de trabalho calculadas segundo uma média igual para todos e constante de uma tabela aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cooperação com outras entidades

Um) A Va-sekele colaborará com quaisquer entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para uma melhor e mais efectiva realização dos seus fins.

Dois) Essa colaboração será decidida caso a caso pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação moçambicana em vigor na matéria.



A Vista da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031861, uma entidade denominada A Vista da Praia, Limitada.

Karen Du Preez, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00139758, emitido pelo Arquivo de Identificação de sul-africana aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze; e

Petrus Johannes Du Preez, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M0055887, emitido pelo Arquivo de Identificação de sul-africana aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Vista da Praia, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Conguiana, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;

b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor:

a) Karen Du Preez, com 50%, correspondente a 10.000,00MT do capital social; e

b) Petrus Johannes Du Preez, com 50%, correspondente a 10.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios: Karen Du Preez e Petrus Johannes Du Preez, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigarem a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CBS, Creative Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100307596, uma entidade denominada CBS, Creative Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luísa Maria Macamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106183607B, emitido aos 8 de Setembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente em Maputo, bairro de Infulele A, quarto 8, casa n.º 36.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CBS, Creative Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 674, bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O objecto da sociedade será o de participação e controle de outras sociedades civis ou comerciais, constituídas sob que modalidade for;

b) Gestão e participações sociais como forma indirecta de exercício da actividade económica, nos termos da lei;

c) Adquirir ou obter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito publico ou privado.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencentes a senhora Luísa Maria Macamo.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto três membros, dos quais um será o presidente de conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Luísa Maria Macamo, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral; e caberá a sócia nomear os membros de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Organizer`s Mz Imobiliária

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100012405, uma entidade denominada Organizer`s Mz Imobiliária.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nilton John Manhique, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500946330Q, emitido aos 13 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo. Litízia Rosa Manhique, solteira menor, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1376, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101051841943, emitido no dia 15 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade denominada de Organizer`s Mz Imobiliária, com a sede na Avenida Faustino Vanombe, n.º 202, bairro da Sommerschild, nesta cidade de Maputo – Moçambique, podendo, a administração livremente, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por quotas e por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes artigos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) No que incorre a ordem dos trabalhos, a sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A sociedade tem por objecto principal *on-shore* ou *off-shore* de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer tipos e variedades de imóveis fixos e móveis;
- b) A sociedade fará gestão geral de imobiliária (imóveis e móveis), consultoria e avaliação de imobiliária, construção civil, e obras públicas, contudo,

poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com este objecto desde que devidamente autorizada e não sejam proibidas por lei;

- c) A sociedade poderá desenvolver actividade industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de imóveis transportados de materiais prefabricados;
- d) A sociedade poderá também desenvolver actividades de intermediação;
- e) A sociedade poderá também desenvolver de construção de imóveis com material convencional para vender ou arrendar ou alugar, comprar para vender ou arrendar ou alugar, actividade industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de imóveis;
- f) A sociedade poderá prestar serviços afins e complementares na área de imobiliária;
- g) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com o objecto diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de cem mil meticais estando integralmente realizado em dinheiro em cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nilton John Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Litízia Rosa Manhique.

Dois) O capital social pode sofrer alteração por deliberação da assembleia geral, nos termos gerais, o aumento do capital poderá constituir em entradas em dinheiro, bens, direitos, ou na capitalização de todo, ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Representação e herdeiros)

Um) Em caso de morte ou qualquer impedimento de um dos sócios, a quota passara na mesma proporção aos herdeiros (filhos e pais).

Dois) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece

de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Devido a sócia Litízia Rosa Manhique, ser menor, será em todos assuntos relacionados com a sociedade será representada pelo senhor Nelson John Manhique, na qualidade de pai da menor.

ARTIGO SEXTO

(Criação das quotas)

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, criar novas quotas nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação aos sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e sessão total de quotas a estranhos a sociedade, esta goza de direitos de preferência o qual pertencera individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Organização e funcionamento da sociedade)

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representar a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórios para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos sócios que tenham realizado as suas quotas.

Dois) A assembleia geral pode se reunir e deliberar desde que representada com maior número dos sócios que tenham realizado as suas quotas, com o consentimento e na presença do sócio maioritário.

Três) Os membros do conselho de direcção, quando convocado, devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia geral, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia)

Os sócios com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa de sua confiança e idoneidade comprovada, mediante procuração apresentada ao presidente da mesa, identificando o mandatário e a que se destina. Exceptuando-se para o sócio descrito no artigo quinto um.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão deliberativo)

Um) Assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo constituído por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações serão obrigatórios para todos os sócios.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário (a), eleito (a) anualmente entre os sócios.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Cinco) A assembleia geral funcionará ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção e o relatório e o parecer do conselho fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que for necessário ou ainda a requerimento da maioria dos sócios, com o consentimento e na presença do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessário maioria qualificada dos votos correspondente à totalidade do capital emitido:

- a) Discutir a situação da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos sócios, e outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de direcção, composto por três a cinco membros, eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos directores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral fixará o número de membros que constituirão o conselho de direcção.

Quarto) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos parte dos sócios que excedam 80% das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção, depois de devidamente deliberadas pela assembleia geral, as atribuições derivadas da lei e do presente estatuto:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação do director)

Um) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção, um director.

Dois) O conselho de direcção reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que a situação exigir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, a qual escolherá igualmente o presidente e regendo-se nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos pelo balanço depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserve legal, enquanto não estiver

preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O saldo, para dividendo ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031799, uma entidade denominada RJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ricardo João Mindo, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226291M, emitido aos 6 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada RJM Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tchumene 2, Estrada Nacional n.º 4, talhao n.º 842/D, quarteirão n.º 27, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de transporte nacional e internacional de mercadorias, do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ricardo João Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação.

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Ricardo João Mindo

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Tres) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lutxerru Fashion-Atelier de Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012441, uma entidade denominada Lutxerru Fashion-Atelier de Moda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Francisco Lissivane, solteiro, natural da Maputo, residente no bairro de Agostinho Neto, quarteirão 40, casa n.º 2353, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100895169N, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, na cidade da Maputo;

Segundo. Hemerson José Banze, solteiro, natural da Maputo, residente no bairro

de George Demitrov, quarto 4, casa n.º 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501419652P, emitido aos cinco de Março de dois mil e dezoito, na cidade da Maputo; e

Terceiro. Gabriel António Mucachua, solteiro, natural da Moamba, residente em Moamba, quarto 10, casa n.º 52, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100549193C, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quinze, na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da firma é Lutzerru Fashion-Atelier de Moda, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro George Demitrov, quarto 4, casa n.º 27, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A firma tem como objecto prestação de serviço na área confecção e vendas de vestuário e consultoria de moda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais, correspondente a 3 sócios acima referido, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélio Francisco Lissivane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar pelo sócio Hemerson José Banze.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *llegível*.



Comores Publicidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037029, uma entidade denominada Comores Publicidades, Limitada.

Entre:

Gláucio Francisco Tomás Zandamela, cidadão moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 8 de Maio de 1995, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142951C, emitido aos 26 de Dezembro de 2016, válido até 26 de Dezembro de 2018, residente na rua José Mateus, Torre Alta, n.º 138, 8.º andar Dtº, Polana Cimento A, Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Collin Douglas da Conceição e Guite, cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 27 de Dezembro de 2000, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110100262969S, emitido aos 18 de Maio de 2016, válido até 18 de Maio de 2021, residente na Avenida Mao tsé tung, n.º 519, 3.º andar Dto, Polana Cimento A, Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Comores Publicidades, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, Torre Alta, n.º 138, 8.º andar Dtº, Polana Cimento A, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços publicitários nomeadamente aluguer de *outdoors*, intermediação; e
- Prestação de serviços de *marketing*, multimédia podendo desenvolver actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil) meticais.

ARTIGO QUINTO

(Participações do capital social)

Um) O capital social subscrito é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Gláucio Francisco Tomás Zandamela, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes à 20% do total do capital social da sociedade.
- Collin Douglas Da Conceição e Guite, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes à 80% do total do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do administrador Gláucio Francisco Tomás Zandamela.

Dois) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Três) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos é necessária a assinatura dos sócios feitas constar em acta, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais a lei determina a tomada de decisões em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e nas demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Komy Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037045, uma entidade denominada Komy Internacional Trading, Limitada.

Entre:

Luís Sábado Comissar, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicano, residente

na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263868A, emitido no dia 18 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
Rabeca Joaquim Jacob, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276795M, emitido no dia 23 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Komy Internacional Trading, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 834, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento das actividades de fabrico de produtos plásticos, comercialização de material de escritório, mobiliário escolar, computadores e seus acessórios, telemóveis e seus acessórios, microfones de electrodomésticos, televisores, rádios, e seus acessórios, pilhas, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharia, loiça de cozinha, material eléctrico, material desportivo, material plástico incluindo gericans, recipientes e tambores, garrafas plásticas para água, calçados, roupas, tecidos e seus derivados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Luís Sábado Comissar, dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Rabeca Joaquim Jacob, mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Karmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037223, uma entidade denominada Karmar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adarsh Thulsidharan, de 30 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4287224, emitido aos 23 de Maio de 2018 e válido até 22 de Maio de 2028 e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Vinod Ellikkal Mani, de 42 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 08IN 00050843S, emitido aos 16 de Março de 2018 e válido até 16 de Março de 2019 na província de Inhambane, cidade da Maxixe Avenida enida Ngungunhane, bairro Chambone 1.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Karmar, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 115, 1.º andar único, Email flauzuneide@yahoo.com.br na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio de material de construção com exportação e importação. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Adarsh Thulsidharan com 50%, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e sócio Vinod Ellikkal Mani também com uma quota de 50% respectivamente, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adarsh Thulsidharan, portador do Passaporte n.º Z4287224 nomeado sócio gerente ou Vinod Ellikkal Mani, portador do DIRE n.º 08IN 00050843S nomeado sócio com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bullion Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028267, uma entidade denominada Bullion Works, Limitada.

Entre:

Julius Mostert, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04491420, de 22 de Dezembro de 2014, residente nesta cidade de Maputo;

Fritz Rudolf Rost, solteiro maior, natural de Cape Town, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00086475 M, de 13 de Fevereiro de 2018, residente nesta cidade de Maputo; e

Ana Maria Chiconele, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101008907131, de 17 de Junho de 2016, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Aeroporto.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Bullion Works, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 1251, 4.º andar – flat 403, bloco 3, no bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Compra e venda de minerais; e
- b) Exportação e importação de minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais devididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), pertencentes ao sócio Julius Mostert, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), pertencentes ao sócio Fritz Rudolf Rost, correspondente a 40% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Ana Maria Chiconele, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos Ana Maria Chiconele, nomeada sócia – gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem o representante se assim lhes entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, podem nomearem procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5%, (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Lupembe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036170, uma entidade denominada Lupembe Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira, solteiro, maior, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, Município Distrito Municipal de Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102526125M, emitido a um de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Renato Gil Moreira Brandão Ferreira, casado, maior, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1179, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106428143D, emitido a nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Jaime José Manhique, solteiro, maior, de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 6, casa n.º 8541, cidade da Matola, portador do bilhete de identidade n.º 110100334750J, emitido a vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Lupembe Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lupembe Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, na rua G, 169A, rés-do-chão, Tel.: 845192007, 879015198 e 849007990.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto serviços de contabilidade, consultoria de gestão, assistência em projectos de investimento, auditoria, certificação e revisão de contas e outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 30.000,00 (trinta mil meticais), correspondente a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira;
- b) Nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Gil Moreira Brandão Ferreira;
- c) Nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Jaime José Manhique.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios, Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira, Renato Gil Moreira Brandão Ferreira e Jaime José Manhique que, são nomeados sócios-gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, obrigando a assinatura do sócio maioritário e uma das assinaturas dos minoritários.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mitra Energy, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036731, uma entidade denominada Mitra Energy, S.A.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Mitra Energy, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro 261, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades do sector energético, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

Três) A Companhia tem como objecto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das actividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades correlatas ou afins.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), representado por 650 (seiscentos e cinquenta) acções, cada uma com o valor nominal de MT 2.000,00 (dois mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da

Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido acrescido por lapso, no cabeçalho da publicação no *Boletim da República* número cento e trinta, terceira série, de dez de Julho de dois mil e dezoito onde se lê «JF Travel & Serviços, Limitada - Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada» deve-se ler «Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada».

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Victory International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Agosto dois mil e dezoito, da

sociedade Victory International – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100031981, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, com sede nesta Cidade de Maputo, Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 29, rés-do-chão, deliberou a alteração do endereço físico da sua sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada parcialmente a redacção do artigo segundo dos estatutos de formação de sociedade, “A sociedade tem a sua Sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3443, segundo andar direito, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.”

E passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

“A sociedade tem a sua Sede em Maputo, no bairro Central C, na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 29, rés-do-chão, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.”

Maputo, 11 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 29 de Julho de 2014 da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um quatro quatro traço – A do 4.º Cartório Notarial de Maputo decidiram alterar parte dos seus estatutos a partir da data desta deliberação.

Maputo 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do mês de Março do ano dois mil e dezoito, pelas catorze horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e quarenta e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil quinhentos e trinta

e três a folhas vinte e quatro do livro C traço quarenta e um, com o capital social de trezentos mil meticais, deliberaram a cessão integral da quota detida pela sócia Cíntia Amanda Baulane, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, para o sócio Filipe Sebastião Sitei.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitei;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Perdigão Rungo Jordão.

O Técnico, *Ilegível*.

Acwa Power Moatize Termoeléctrica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número mil e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi decidida a dissolução da sociedade Acwa Power Moatize Termoeléctrica, S.A, sociedade em liquidação, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta, número dois do Código Comercial, tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Boa Vida Smart Access, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de 2018 da sociedade Boa Vida Smart Access, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100196537, deliberaram (a alteração do objecto da sociedade, aceitar a renúncia do cargo de administrador de Dalein Van Zyl e a nomeação de novos administradores; a nomeação do director-geral, alteração, delegação de poderes) e, conseqüente alteração parcial dos estatutos nos artigos quarto e décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade dedica-se à administração e corretagem de seguros dos ramos vida, incluindo mas sem limitação:

- a) Prestação de serviços nas áreas de administração de hospitais e clínicas, emergências médicas, gestão e administração de financiamento para cuidados de saúde, finanças médicas e seguros, transporte de doentes;
- b) Organizar a eede de médica, proceder à facturação, cobrança e gestão dos prémios e/ou outras contribuições devidos pelos membros, coordenar, autorizar e/ou efectuar o pagamento das despesas médicas, directa ou indirectamente, aos provedores dos serviços com os quais tenha acordos estabelecidos, nomeadamente médicos, hospitais, clínicas, centros de diagnósticos, farmácias, ou outras instituições médicas ou de saúde;
- c) Assessorar, assistir e representar a seguradora na criação e gestão de base de dados dos membros, provedores dos seguros de saúde, incluindo a emissão, distribuição, validação e gestão dos contratos de seguro de saúde e dos cartões de membro;
- d) Proceder à avaliação, processamento, gestão, monitoria e pagamento de sinistros;
- e) Efectuar as pré-autorizações, confirmações e gestão de casos de internamento, evacuações médicas, dentro e fora do país, e outros casos de cuidados especializados;
- f) Produzir, emitir e aprovar pareceres e relatórios médicos, incluindo a criação e aprovação de relatórios financeiros, de clientes provedores e outros;
- g) Proceder a gestão de reclamações e outras questões suscitadas pelos clientes e outras partes interessadas; e
- h) Organizar e coordenar o treinamento e formação de clientes, membros e provedores de serviços médicos.

Dois) Mediante autorização e/ou licenciamento da autoridade competente, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins, conexas, complementares ou similares com o seu objecto principal, bem como outras actividades industriais e/ou comerciais permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) Ficam desde já nomeados para membros do conselho de administração da sociedade os senhores Jonathan Sen, que passa a exercer o cargo de presidente do conselho de administração e Peter Rowse.

Dois) É nomeado o senhor José Manuel Pereira Louro para exercer o cargo de director-geral da sociedade, a quem compete a faculdade de gestão corrente da sociedade, mediante termos, condições e limites definidos na Carta de Nomeação (Appointment Letter), no Contrato de Trabalho ou outras definidas ou delegados pelo pelo presidente do conselho de administração.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Paulino & Beleza Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de n.º 02/2017 de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, a sociedade Paulino & Beleza Advogados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100851717, procedeu a cessão da totalidade da quota do sócio Hélder Luís Paulino à favor de Valdez Inácio da Silva Beleza.

Em consequência da cessão de quota precedentemente feita, é alterado integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados, e adopta a denominação de Valdez Beleza & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes n.º 225, 1.º andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio único Valdez Inácio da Silva Beleza.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) Até deliberação em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio único Valdez Inácio da Silva Beleza.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO NONO

(Advogados associados e advogados estagiários)

Um) Os associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os direitos e deveres dos advogados estagiários serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional a ser aprovado, e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, nove de Fevereiro dois mil e Dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101038577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Azul, Limitada, constituída entre os sócios: Salim Shaukatali Chandavani,

solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N0937214, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no Bairro Central, cidade de Nampula; Vipul Ramnik Savalia, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P6984367, emitido aos 26 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no Bairro Central, cidade de Nampula e Avesh Jabbarbhai Nagarwala solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3013682, emitido aos 26 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no Bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Azul, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a

constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo:

- Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salim Shaukatali Chandavani;
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Ramnik Savalia; e
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Avesh Jabbarbhai Nagarwala, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Salim Shaukatali Chandavani, Vipul Ramnik Savalia, Avesh Jabbarbhai Nagarwala, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer

ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 9 de Agosto de 2018. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Mech Mozambique Consultant, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101038092, dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mech Mozambique Consultant, S.A.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede localiza-se, no bairro do Fomento, casa n.º 218, rua do Tunduro, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Decapagem abrasiva;
- b) Pintura protecção contra a corrosão;
- c) Limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- d) Impermeabilização;
- e) Montagem de andaimes;
- f) Coberturas metálicas;
- g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- h) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- i) Venda de materiais eléctricos e mecânicos;
- j) Venda de materiais e equipamentos de protecção individual e colectiva;
- k) Representação de marcas;
- l) Adquisição, alocação ou aluguer de bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- m) Prestação de serviços na área industrial e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, repartido por sessenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

ARTIGO SEXTO

(alienação de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) A Direcção Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) Cabe a assembleia por meio de acta designar a quem cabe a gerência e a representação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada no presente contrato, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Queen Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove, do Livro de Notas para escrituras diversas número dezasseis A, entre Henrique Filipe Sidumo solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Matola-Trevo, quarteirão 23, casa 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226307B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos dezasseis de Agosto de dois mil e treze.

Jorge André Sidumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola A, quarteirão n.º 5, casa n.º 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466749B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis.

Filipe Machango Sidumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola-Trevo, quarteirão 23, casa 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143895P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dezasseis, em representação do seu filho menor Filipe Machango Sidumo Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola- Tsalala, quarteirão 58, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106673926I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e dezassete., foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Queen Shopping Center, Limitada, com o NUEL 101033651, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Queen Shopping Center, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida da CMC, n.º 300, talhão 911/1, Machava Km 15, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) A implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, especialmente lojas e centros comerciais;

- b) A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação;
- c) A prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros;
- d) A consultoria e assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários;
- e) A construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e correlatos no ramo imobiliário;
- f) A incorporação, promoção, administração, planejamento e intermediação de empreendimentos imobiliários;
- g) Desenvolvimento de comércio grossista e a retalho;
- h) A importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, que para as quais esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado um milhão de meticais representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Filipe Sidumo;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente 3,5% (três e meio) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Andre Sidumo;
- c) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes três e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Machango Sidumo Júnior;
- d) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente 3% três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Filipe Sidumo.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que assumirá as funções de administrador geral, podendo delegar esta competência, a qualquer dos sócios ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Dois) Compete ao administrador geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os sócios têm direito a um salário mensal a ser definido por uma comissão de remunerações com a aprovação do administrador geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, exclusão, exoneração, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, sendo a sua presidência rotativa entre estes por um mandato de três anos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade e validade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, dentro de três meses após o seu término e extraordinariamente, sempre que necessário.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permite a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Seis) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias por meio de carta registada dirigida aos sócios, devendo indicar, pelo menos, o local, a data, hora e agenda da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Sete) Em casos de urgência ou de emergência, os sócios podem reunir e/ou deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, com recurso ou não a assembleia geral, desde que haja acordo dos mesmos.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Nove) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

**Capital Gold Mines, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola NUEL 101035778, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Capital Gold Mines, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 1040, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e exploração de todo tipo de minérios;
- b) Construção civil;
- c) Agricultura;
- d) Pesca;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso;
- f) Participação financeira em outras sociedades;
- g) Exploração e processamento de madeiras;
- h) Indústria panificadora;
- i) Indústria hoteleira;
- j) Import e export.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por Lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1000.000.00MT, (um milhão de meticais), que corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nazem Fayad, com uma quota de 800.000.00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (por cento) do capital social;
- b) Hussein Yahfoufi, com uma quota de 100.000.00MT (cem mil meticais),

correspondente a 10/ do capital social;

c) Ali Nazem Fayad, com uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5/ do capital social;

d) Rabhi Robert Fayad, com uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano

para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível.*



Primatch Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e dezoito a sociedade Primatch Consultoria e Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 100173476 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Hélio Filipe Come possuía e que cedeu a Maria Felismina Constância Liqueta.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de vinte mil meticais devido em duas quotas assim distribuída:

- a) Maria Felismina Constância Liqueira com uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento e Eunice Justina Filipe Come com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo da sócia Maria Felismina Constância Liqueira que deste já fica nomeado socio-gerente.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e explicado o seu conteúdo em seguida será assinada pelos sócios.

Maputo, 15 de Agosto 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 13 a 15 do livro de notas para escrituras diverso n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Jinfeng Pan, natural de fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G24605387, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da China, em vinte e três de Agosto de dois mil e sete e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Mingwei Pan, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106461765A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Janeiro de dois mil e dezasete e residente na localidade urbana número dois, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada: Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada com sede no bairro Chissui, cidade de Chimoio,

província de Manica, constituída por escritura de dia vinte de Setembro de dois mil e dezasete, exarada das folhas setenta e oito a oitenta e dois, do livro de notas para escritura diversas número vinte e seis do Cartório Notarial. Com capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Jinfeng Pan respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: admissão de novo sócio e a redistribuição das quotas.

Analizado e discutido o ponto agendado, deliberou-se em unanimidade que este por sua vez decidiu admitir o novo sócio Mingwei Pan, menor representado por Jinfeng Pan, passando este a ser novo sócio com todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo referente ao capital social do pacto que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de noventa mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinfeng Pan e a última quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Mingwei Pan, respectivamente.

Um) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Gôndola, três de de Agosto de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Oulada Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cento e um milhões, vinte oito mil e novecentos e dezasete, a cargo de Teresa Luís, conservadora notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oulada Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Nkia Mamady Souare, solteiro, natural de Kasakakia-Guine, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 03GN00038518B, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Rua de Tete, Bairro de Muahivire, cidade

de Nampula e Wane Travel Agency, Limitada, com sede na Rua de Quelimane, Urbano Central, cidade de Nampula, representado neste acto pelo seu administrador, senhor Monteiro José Inharugue, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375521ª, emitido aos 9 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro Central, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Oulada Gems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, meia via, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa;
- Exploração e processamento mineiro;
- Venda e exportação de recursos minerais;
- Transporte de recursos minerais;
- Importação de meios técnicos para tratamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 750.530,00MT (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 367.759,70MT (trezentos sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e

nove meticais e setenta centavos), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Nkia Mamady Souare;

- b) Uma quota no valor de 382.770,30MT (trezentos oitenta e dois mil, setecentos e setenta meticais e trinta centavos), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Wane Travel Agency, Limitada, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente Nkia Mamady Souare e Monteiro José Inharugue, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 8 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

NC Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101036499, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NC Minerals, Limitada, constituída entre os sócios: Naldo de Nascimento Manuel Horta, casado, natural de Lichinga, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106013944 Q, emitido em Maputo aos 16 de Maio de 2016; Yanhua Cao, casada, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portadora do DIRE n.º 03CN 00023178 F, emitido em Nampula aos 16 de Agosto de 2017. Celebram o presente contrato de sociedade nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NC Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no bairro Namutequeliua, rés-do-chão, Rua 2.A, cidade e província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, diamante, apatita, turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000, 00 MT (trezentos mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) de quota, distribuídos na forma seguinte:

- Para o sócio Naldo de Nascimento Manuel Horta, uma quota de 153.000, 00 MT (cento cinquenta e três mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital;
- Para a sócia Yanhua Cao, com uma quota de 147.000, 00 MT (cento quarenta e sete mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos

sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Naldo de Nascimento Manuel Horta, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com prazo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2018. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Beglordze Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100564629, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Beglordze Import & Export –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Samuel Egbuna, solteiro, maior, natural de Otulu – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Tete, portador do DIRE n.º 05NG00014720B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 5 de Maio de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Beglordze Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de peças para viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Samuel Egbuna.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

a) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Samuel Egbuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- c) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio e, será ele o liquidatário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2018. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e três a cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Conservadora e Notária Superior, foi lavrada uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade Nestlé Moçambique, Limitada, em que os sócios elevam o capital social de dois mil milhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e nove mil e duzentos meticais para dois mil milhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e setecentos meticais, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de dois mil milhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e setecentos meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil milhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e duzentos meticais do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nestlé S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, do capital social da sociedade, pertencente à sócia Somafa S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100888343, uma igreja, denominada Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique, constituída por, Dinosse Lokate Diguira - Presidente / Pastor, Estevão Elisa Dzumani - Vice – Presidente e James Hamitone Elias - Secretário Geral, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica)

Um) Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique. É uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja é regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela legislação aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

Dois) A Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique, tem a sua sede na Cidade e Município de Tete, com possibilidades de abrir uma representação em todas Províncias do País.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A Igreja tem por finalidade expandir a Fé Cristã a todos os níveis, privilegiando aquelas comunidades que ainda não conhecem o caminho da salvação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos geral)

É objectivo geral da Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique expandir a mensagem de Cristo, aos quatro cantos do mundo, baseada no amor ao próximo, coordenando com as outras confissões cristãs, na melhoria do ambiente verdadeiramente cristão.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da Igreja:

- a) Garantir uma comunicação interna religiosa saudável, entre os diferentes actores/praticantes, amigos, financiadores, simpatizantes assim como outras confissões religiosas que vivem e praticam a Fé Cristã;
- b) Promover um ambiente de assistência espiritual, cristã de paz e solidariedade entre os membros, extensivo as outras comunidades similares e, toda sociedade em geral segundo o que vem instituído na Bíblia Sagrada que é a palavra de Deus;
- c) Difundir/expandir os conteúdos bíblicos conforme as instruções do Conselho Pastoral bem como dos Mandamentos da Lei de Deus;
- d) Realizar aos Domingos, (DIA DO SENHOR), outras datas relevantes da vida da Igreja, Cultos Religiosos de Oração e adoração;
- e) Assistir socialmente e espiritualmente as famílias vulneráveis. Com maior destaque para a classe dos idosos, menores, deficientes ou outros grupos sociais que se revelem como necessitados;
- f) Participar activamente nos programas de desenvolvimento comunitário, de assistência social ou em casos de calamidades naturais e tragédias sempre que se mostre necessário;
- g) Expandir a mensagem de Cristo Salvador, através da pregação, utilizando equipes móveis, meios tecnológicos modernos trazendo mais membros para a Igreja Zambeze;
- h) Valorizar as práticas culturais tradicionais africanas, de forma a tornar pacífica a passagem da mensagem de Jesus Cristo Salvador;
- i) A Mobilizar apoios, através de parceiros internos e externos de forma a assegurar o cumprimento dos propósitos da Congregação;
- j) Coordenar com as autoridades governamentais em todas actividades para as quais a Igreja Evangélica tenha sido convidada e/ou convocada;
- k) Privilegiar o desporto, para todas camadas, com vista a assegurar o bem-estar das comunidades;
- l) Realizar sessões, seminários, palestras conferências, simpósios e debates com temas religiosos, envolvendo outras confissões cristãs religiosas, organizações sociais consolidando desta feita a unidade entre actores cristãos e, membros da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique, todos cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos sexos, maiores de dezoito anos, vivendo dentro ou fora do território nacional, desde que duma forma voluntária aceitem e concordem com os estatutos e o Regulamento Interno da Congregação do Zambeze.

Dois) A qualidade de membro da Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique, adquire-se mediante a aprovação da candidatura, feita pelo Conselho Pastoral e homologada pelo Presidente do Conselho de Direcção, numa sessão pública de culto, para o efeito preparada, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros Fundadores são todos os que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros Efectivos são todos os que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros Principiantes são todos os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à Prova são todos os que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo;
- e) Membros Honorários são todos os que directa ou indirectamente contribuíram para o sucesso desta Igreja mas por motivos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Por iniciativa própria, solicitada e/ou requerida ao Conselho Pastoral e, depois remetida ao Conselho de Direcção para a devida análise e decisão;
- b) Por violação grave ao presente estatuto, Regulamento Interno e outras Normas decididas superiormente;

c) Por morte;

d) Por difamação, calúnias ou cometimento de outros crimes de natureza judicial classificados, que ponham em causa a sua dignidade cristã e, o prestígio da Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique;

e) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

Dois) A perda da qualidade de membro, é determinada por deliberação do Conselho Pastoral, ouvido o Conselho dos Anciãos e homologada pelo órgão máximo (Assembleia Geral).

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir com os Mandamentos da Lei de Deus, Ser assistido (acompanhado) pelos outros membros da Igreja Zambeze, sempre que o seu estado moral, espiritual, social, sanitário/físico, psicológico precise duma ajuda dos irmãos da Igreja;
- b) Participar em todos actos de culto dominical e nas reuniões, seminários, conferências e seminários sempre que para o efeito tenha sido convidado e/ou convocado;
- c) Receber os Sacramentos, consagrados, nos termos das Normas e Mandamentos da Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos, de que não esteja impedido por força do Regimento da Igreja ou em situação de cumprimento de pena de suspensão;
- e) Usufruir das oportunidades que a Igreja possa oferecer como estudos bíblicos/formação, cursos científicos, bolsas de estudo e outras que possam existir;
- f) Ser respeitado e tratado com humanismo cristão, civismo, ética, dentro e fora do local de culto;
- g) Propor para apreciação do Conselho Pastoral novos membros para o crescimento das comunidades cristãs e, engrandecimento da Igreja Zambeze;
- h) Respeitar as normas regidas nos presentes estatutos e no respectivo regulamento interno;
- i) Apresentar ideias, sugestões úteis, construtivas que possam contribuir para uma melhor organização, planificação das actividades da Igreja;

- j) Criticar, observar o ambiente de trabalho cristão, sempre que se mostre oportuno ou necessário, sem que o mesmo atinge o estado de caos;
- k) Ter direito a defesa, caso esteja em causa a sua personalidade e dignidade cristã.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocado; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.
- g) Colaborar com todos órgãos da instituição nas tarefas planificadas para o desenvolvimento da Igreja;
- h) Realizar com zelo e competência devidas todas actividades à sua responsabilidade;
- i) Pagar sistemática e regularmente as quotas, díizimos e, outras contribuições acrescidas que a Igreja possa definir dentro dos programas de desenvolvimento;
- j) Mobilizar mais membros para o crescimento das comunidades e, consequentemente da própria Igreja;
- k) Prestar relatórios de todas actividades incumbidas depois de realizadas/cumpridas;
- l) Utilizar racionalmente os recursos e outros bens patrimoniais da Igreja;
- m) Não difamar, desprestigiar a Congregação ou os seus dirigentes.

ARTIGO ONZE

(Sanções e penas aplicáveis)

Um) Consoante a gravidade e natureza das infracções, os membros podem ser aplicados as seguintes penas ou sanções:

- a) Advertência verbal e restrita;
- b) Advertência escrita e pública;
- c) Demissão (por um tempo determinado);
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas no número um do presente artigo, será escalonada e, explícita pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito a uma renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

(Composição dos membros e suas competências)

Um) Assembleia Geral é composta pelo Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto e Secretário.

Dois) São Competências do Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral.

Três) São Competências do Pastor Geral adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Quatro) São Competências do Secretário:

- a) Substituir o Adjunto do Pastor Geral na sua falta ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Rectificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualidada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II
Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

A Comissão Executiva é o órgão Gestor da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO VINTE

(Composição do Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é Composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutos e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem admissão à membria da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir o titular quando verificar-se a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos, assinar com o Secretário-geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;

- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- i) Administrar a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserva para a Assembleia Geral e em especial.

ARTIGO VINTE E UM

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral assim como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. A competência das comissões e departamentos que o Conselho de Direcção criar consta do regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos Líderes supracitados, a Igreja conta com o serviço dos restantes membros que onde a ser seleccionados para os cargos ou títulos de Obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja, já que não desempenha funções chaves na Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 Vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Igreja;
- b) Emitir pareceres sobre os diversos documentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar relatório A Assembleia Geral sobre a vida financeira da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da doutrina, sacramentos, actos de cultos e outros rituais religiosos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Doutrina)

A Igreja Evangélica Zambeze de Cristo em Moçambique, guiar-se pelos princípios

básicos cristãos universais, adoptando pela continuidade de mensageiros de Cristo Salvador da Humanidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Sacramentos e outros rituais religiosos)

Um) Os Sacramentos da Igreja Evangélica Zambeze destinam-se a elevação do membro, para uma determinada categoria estrutural dentro da Igreja. São os seguintes Sacramentos que a Igreja Zambeze ministra:

- a) Baptismo;
- b) Ordenação Pastoral;
- c) Casamento;
- d) Comunhão.

Dois) Dentro dos princípios da Igreja Zambeze, outros rituais religiosos podem ter lugar; nomeadamente:

- a) Posse dos eleitos ou nomeados;
- b) Bênção das sementes ou residências;
- c) Acompanhamento de funerais de um membro ou seu parente;
- d) Oração por uma situação calamitosa como: falta de chuva, epidemia, tragédia, guerra, e outras).

ARTIGO VINTE E SETE

(Actos de culto, duração e instrumentos)

Um) Os Actos de Culto realizam-se aos Domingos (Dia do Senhor), sendo que outros actos especiais possam ocupar dias úteis por motivos devidamente justificados.

Dois) O Actos de Culto tem a duração de três horas de adoração do Senhor.

Três) Durante os Actos de Culto, a Igreja Evangélica Zambeze, pode utilizar para além da Bíblia Sagrada e o Cancioneiro, utiliza os seguintes instrumentos: o piano, acordeão, sendo que alguns cânticos possam ser acompanhados com o tradicional hábito costumeiro cultural africano batimento das palmas.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da Igreja

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos da Igreja)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constitui património da Igreja todos bens móveis e imóveis registados em nome da igreja.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros em gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o reconhecimento Jurídico e sua publicação.

Está conforme.

Tete, 31 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Miti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quatro dias do mês Outubro de dois mil e dezasseis, a sociedade Miti, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos e cinquenta, à folhas cento quarenta e quatro, do livro C traço um e número setecentos vinte e um, à folhas trinta e seis e seguintes, do livro E traço quatro foi deliberado: sobre a cessão de quotas

e admissão de novos sócios; a Mudança de firma da sociedade, o aumento do objecto social e o aumento do capital social da sociedade nos seguintes termos: No ponto um, os sócios Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal e Zoheb Jamal depois de abdicarem do seu direito de preferência, decidiram ceder parcialmente, isto é, ceder uma parte das suas quotas correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade a favor dos novos sócios: Zybha Faruk Jamal; Elisa Zinat Jamal; Rubyna Zinat Jamal; Malyka Faruk Jamal; Junayde Faruk Jamal; ILHA VUMBA (Island Resort And Safaris), uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na estrada nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e a MFJ, Limitada uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. No ponto dois, os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a favor de que a sociedade deixaria de denominar se Miti, Limitada e adoptaria a firma Miti Holding Moçambique, Limitada. Seguiu-se a apreciação do ponto três em que os sócios deliberaram por unanimidade que a sociedade passa também a exercer a actividade de venda a retalho, petróleo, combustíveis e lubrificantes e produtos alimentares, a exploração de indústria hoteleira e similares, aluguer de quartos, excursões safari, caça desportiva, mergulhos, a promoção de passeios turísticos, prestação de serviços nas áreas conexas, a promoção de investimentos, indústria agro-florestal, importação e exportação de produtos, bem como a representação e agenciamento, de qualquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações. No ponto quatro foi deliberado por unanimidade que a sociedade aumenta o seu capital social de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís) para 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís). Em consequência disso alteram os artigos: primeiro, terceiro e o quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Miti Holding Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: O comércio por grosso e a retalho em geral; indústria florestal; agricultura; pecuária e pescas; assim como, a importação e exportação; transportes; promoção por conta própria ou de terceiros; de participações financeiras em empresas a criar; combustíveis e lubrificantes; produtos

alimentares; exploração de indústria hoteleira e similares; aluguer de quartos; excursões safari; caça e pesca desportiva; mergulhos; a promoção de passeios turísticos; a prestação de serviços nas áreas conexas; a promoção de investimentos; indústria agro-florestal; importação e exportação de produtos; bem como a representação e agenciamento. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente: a realização de operações de importação e exportação; consignação; representação comercial; corretagem e prestação de serviços nas áreas de gestão, pesquisas e estudo do mercado, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade económica e financeira para o ramo agro-florestal e indústria quando a assembleia geral o determine e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Zoheb Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Zybha Faruk Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- d) Elisa Zinat Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- e) Rubyna Zinat Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- f) Malyka Faruk Jamal, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- g) Junayde Faruk Jamal, titular de uma quota com o valor nominal

de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;

h) Ilha Vumba (Island Resort and Safaris), titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00Mt (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;

i) MFJ, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;

j) Miti International, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil

meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Agosto de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pernambuco — Rua Jerônimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT